

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 23 de novembro de 2017.

À Empresa

GAVE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.936.162/0001-64

Representante legal: Adilson Fernandes Maciel

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** à empresa **GAVE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio **Pregão Presencial nº 065/2016** que originaram a Ata RP nº 002/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a Comunicação Interna - CI de nº 474/2017/SMDU, bem como ata de reunião e demais documentos juntados e autuados no processo que denuncia descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa, especificamente o constante na cláusula 27ª, alínea "b" e "r", da Ata RP nº 002/2017, visto a não prestação dos serviços contemplados na OS nº 21/2017 - Manutenção da Garagem.

Considerando que a Defesa Prévia apresentada pela contratada, face à Notificação enviada pela COPECAF, recebida em 06/10/2017, conforme Aviso de Recebimento, fl. 40, fora encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - demandante do processo para ciência e manifestação quanto aos argumentos ali explicitados.

Tendo em vista que a referida secretaria posicionou-se pelo prosseguimento do processo, sob alegação de que os relatos expressos na Defesa Prévia da empresa não são procedentes, conforme os fatos documentados no processo referenciado.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 6623/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 35ª da Ata RP nº 002/2017, bem como no Decreto Municipal n.º 2.260/2012 e na Lei Federal n.º 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **MULTA** em desfavor da empresa **GAVE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

- **MULTA: R\$ 2.909.42 (Dois mil, novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF